



EDITAL Nº 669/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DO GABINETE DE PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO FISCAL E EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS NO PERÍODO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 13 DE AGOSTO E 23 DE AGOSTO DE 2022

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 114/2022, exarado em 26 de julho, que se transcreve:

"Considerando a competência legalmente cometida ao Presidente da Câmara Municipal para determinar a instrução dos processos de contraordenação, prevista no artigo 35º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando as competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal em matéria de gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do acima mencionado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, as quais são delegáveis nos titulares de cargos dirigentes nos termos e com os limites previstos no n.º 2 do artigo 38º do mesmo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Considerando as competências legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal em sede de processos de execução fiscal, ao abrigo e em conformidade com o preceituado no artigo 7º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual aprova e consagra o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e bem assim no artigo 10º, n.º 1, do referido Código.

Considerando a disciplina normativa constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual aprova e consagra o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, instituindo o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.



Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, com fundamento e nos termos previstos no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Considerando o regime geral da delegação de poderes previsto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, em especial nos n.ºs 1, 2 e 3 do mencionado artigo.

Considerando o disposto no artigo 42º, n.º 3, do citado Código do Procedimento Administrativo, em tema de exercício de funções em regime de suplência, no que concerne ao desempenho de poderes delegados e subdelegados.

Considerando o disposto no artigo 16º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações legais subsequentes e na redação vigente, a qual consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados, adaptando à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações legislativas posteriores e na redação atual, que aprova o Estatuto dos Dirigentes da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em vigor e aplicável.

Delego na Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição, do Gabinete de Proteção de Dados, Licenciada em Direito Ana Paula Marques Costilhas, em suplência do Diretor de Departamento Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciado em Direito Fernando Paulo Serra Barreiros, e no período temporal



compreendido entre 13 e 23 de agosto de 2022, o exercício das seguintes competências:

1- No âmbito dos processos de contraordenação que correm termos na Câmara Municipal:

- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea e), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, contemplada no artigo 38º, n.º 3, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental, nomeadamente de natureza instrutória, **necessários ao exercício da competência decisória do delegante**, designadamente a assinatura de ofícios, correspondência, certidões e editais e a promoção e realização de diligências instrutórias e probatórias, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para assinar os ofícios e a correspondência a remeter aos sujeitos processuais, designadamente ao Tribunal material e territorialmente competente, ao Ministério Público junto do Tribunal competente, aos arguidos e às arguidas e aos seus defensores e mandatários bem como aos demais intervenientes processuais, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designadamente os ofícios e a correspondência respeitantes ao (i) envio e conhecimento do conteúdo dos autos de notícia por contraordenação e das participações contraordenacionais, para efeitos de exercício do direito de defesa e de pronúncia sobre a imputação contraordenacional e as sanções incorridas, em decorrência e cumprimento do princípio do contraditório, à (ii) remessa



das decisões, despachos e deliberações, à (iii) convocatória das testemunhas, ao (iv) pedido de informações, à (v) prestação de informações e à (vi) realização de diligências de instrução e prova;

- a competência para proceder às comunicações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, assinando, para o efeito, os respetivos ofícios e a correspondência a enviar, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para proceder ou mandar proceder às notificações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, em qualquer das modalidades previstas na Lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera ou frustrada de notificação postal dos despachos, decisões e deliberações, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação e as participações contraordenacionais relativamente aos quais a Lei não atribua ao Município e aos seus órgãos a respetiva competência para processamento, instrução e decisão, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

2- No âmbito dos processos de execução fiscal que correm termos na Câmara Municipal, e com esteio, fundamento e habilitação legal no disposto nos artigos 7º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, 10º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 44º, n.ºs 1, 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo:

- a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;



- a competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para receber e enviar por via eletrónica ao Tribunal Tributário competente as petições iniciais nos processos de impugnação judicial que neles sejam entregues e bem assim para dar cumprimento ao disposto no artigo 111º do citado Código em tema de organização do processo administrativo;
- a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a este respeitantes, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151º do mesmo Código e os que se integrem nas competências não delegadas ou indelegáveis da Câmara Municipal;
- a competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para cobrar as custas dos processos e dar-lhes o destino legal;
- a competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para efetuar as diligências que lhe sejam ordenadas ou solicitadas pelos Tribunais Tributários;
- a competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para cumprir deprecadas;
- a competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário para realizar os demais atos legalmente cometidos no domínio dos processos de execução fiscal, salvo os que expressem o exercício de competências não delegadas ou indelegáveis da Câmara Municipal;

3- Mais deego, no âmbito dos processos de execução fiscal, a competência para proceder a atos de registo predial, comercial e automóvel, nos termos e ao abrigo dos disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea i), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

4- Em matéria de recursos humanos, deego a competência para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do acima identificado artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, com exceção e expressa



exclusão das férias atinentes aos titulares de cargos dirigentes de direção superior e de direção intermédia de 1º grau e bem assim das férias respeitantes aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação.

O presente despacho delegatório vigora entre 13 e 23 de agosto de 2022.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 do julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,